LEI MUNICIPAL Nº.: 2.743/2010, DE 19 DE ABRIL DE 2010.

Regulamenta e autoriza a alienação de lotes públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os donatários de lotes públicos municipais que comprovarem perante a Prefeitura Municipal o cumprimento da finalidade da doação estipulada em lei poderão alienar o respectivo imóvel, desde que o possua por mais de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único - O *caput* deste artigo não se aplica aos donatários amparados pelas Leis 2.726/10 e 2.727/10.

Art. 2º - Observado o artigo 1º desta lei, a liberação do gravame de inalienabilidade do imóvel ocorrerá por meio de lei específica, nominando as pessoas e as empresas beneficiadas com as devidas justificativas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2010.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL